# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA**

**Atos Oficiais** | **Leis**


Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br


**LEI Nº 2.899**
**de 16 de novembro de 2.020**

Dispõe sobre a publicação, na *internet*, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Bocaina.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo.

SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 203, § 3º do seu Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Poder Executivo fica obrigado a publicar e atualizar, para acesso irrestrito, em seu sítio oficial na *internet*, a lista de espera atualizada dos pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a consultas e intervenções cirúrgicas, na Rede Pública do Município de Bocaina.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada consulta de especialidade médica, ou intervenção aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de Saúde do Município de Bocaina, incluindo as entidades conveniadas, consórcios de saúde ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos Públicos do Município, do Estado ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A publicação e divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento oficial estabelecido pelo Município de Bocaina.

Art. 3º - A lista de espera será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, ou em caso de agravamento da condição de saúde do paciente, assim atestados por profissional competente.

Parágrafo único. As listas de espera deverão ser atualizadas, no mínimo, semanalmente.

Art. 4º - As informações a serem divulgadas devem minimamente conter:

I – a data de solicitação da consulta e/ou das intervenções cirúrgicas;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente;

III – a relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta ou procedimento cirúrgico;

IV – a especificação do tipo de cirurgia e consulta com especialista.

Art. 5º - A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização, caso a consulta ou a cirurgia não se realizem em decorrência de alteração, justificada, da ordem previamente estabelecida.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br


Art. 6º - Fica facultado ao Poder Executivo a criação de serviço gratuito de consulta das filas de espera (telefone, APP), considerando os meios atuais de acesso, permitindo que o maior número de usuários acompanhem a evolução da fila.

Art. 7º - As Unidades de Saúde (UBS) do Município e as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município, do Estado ou do Sistema Único de Saúde (SUS), afixarão em local visível as principais informações a respeito desta Lei, como seu número, a possibilidade de alteração da situação do paciente inscrito e as instruções necessárias para consulta às listagens.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Bocaina, em 16 de novembro de 2.020.

Julio Cesar de Oliveira
Presidente